



Câmara Municipal de Marataízes

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 19/454

Data: 23/03/2019

Protocolista: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 09/2019



INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Marataízes o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO**.

Art. 2º Fica estabelecido o dia **25 de novembro**, data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º No período de que trata o art. 2º desta Lei, o município deverá em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher;

Art. 4º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 5º Durante o Dia Nacional de Combate ao Femicídio os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

FOLHA DE
Nº 03
Di

Art. 6º O Dia Nacional de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do Município de Marataízes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES 22 de março de 2019.

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES

VEREADOR



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 04
di

REMESSA

Recebi nesta data **Projeto de Lei nº 09/2019**, que "**Institui o dia municipal de combate ao feminicídio e dá outras providências**" sob Protocolo nº 19.457/2019, de autoria do Vereador Edmo Carlos Brandão Mendes.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, necessário a análise técnica legislativa, de acordo como os artigos 150 a 152 do mesmo dispositivo legal.

Encaminho os autos ao Presidente para conhecimento e providências.

Marataízes/ES, em 25 de março de 2019.

Juliana Leonardo Carvalho Tavares
JULIANA LEONARDO CARVALHO TAVARES
Secretária Geral da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




DESPACHO

Protocolo nº 19.457/2019

Remeta-se os autos ao Assessor Jurídico do Presidente, Mesa Diretora e Plenário, Dr. Edmilson Gariolli, para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Sendo os pareceres favoráveis, DETERMINO a inclusão do referido Projeto na pauta da próxima sessão Ordinária a ser realizada, para leitura e votação.

Marataízes-ES, 25 de março de 2019.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2019/2020



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 19.496/19

Data: 01/04/2019

Protocolista: [assinatura]

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 25/2019



Protocolo: 19.457/2019

Autoria: Edmo Carlos Brandão Mendes

Ementa: Institui o "Dia Municipal de combate ao feminicídio";

Relato prévio – A proposta traz em si considerável valor social, de muita atualidade e, portanto, de alcance importantíssimo para a sociedade, especialmente no aspecto cultural sociológico.

Em outra vertente nota-se, desde logo, que os dizeres do art. 2º são impróprios para a legislação municipal e, portanto, encaminhariam para a análise para o reconhecimento de sua ilegalidade.

Ainda em sede preliminar tenho a oferecer parecer na direção de que o texto seja melhor esmerado para não atribuir ao Executivo a realização de despesas, como está posto, pois neste caso, invadiria a competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal e demandaria o aporte de recursos para fazer frente à realização dos eventos ali mencionados.

É como vejo, preliminarmente.

Maratáizes, em 01 de abril de 2019

Edmilson Garfolli

OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.